



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023

- Projeto de Lei nº 020/2023 de 26-04-2023 -

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA - MT,
REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Guiratinga, sem prejuízo das
funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a
representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes
para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou,
extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a
extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no jornal
local, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com
respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária
ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da
Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e
funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

Capítulo III
DA DEFINIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, em caráter permanente,
consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do SUS - Sistema Único de
Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por
competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - PARA EFEITOS DESSA LEI, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II; AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo IV
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
- Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;
- Representante do Sindicato Rural de Guiratinga;
- Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;
- Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- Representante do Rotary Club de Guiratinga;

- Do Governo Municipal:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- De Prestadores de Serviço:

- Representante do Hospital Oswaldo Cruz;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

- Representante Nível Superior;
- Representante Nível Técnico/Médio;
- Representante Nível Médio;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Pleno do Conselho;

II – Secretaria Executiva;

III – Ouvidoria Municipal;

IV – Comissões Especiais

Artigo 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas de mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros, a função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde e do Secretario executivo é considerada de interesse público e não remunerada.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga – MT terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, em Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Guiratinga - MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 6º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT.

§ 9º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 10 - Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§ 12 - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§ 13 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

§ 14 - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

§ 15 - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário.

§ 16 - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário(a) Executivo(a), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

Parágrafo Único - Ao Secretário Executivo compete:

I - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver ações relativas a reclamações, propostas, controle e diretrizes, dentre outras.

§ 1º - Compete ao Ouvidor os seguintes deveres:

I - Detectar e ouvir as reclamações, denúncias, investigar a sua procedência, montar processos internos de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e encaminhar as mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

II - Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

§ 2º - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após sugestões a serem apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O prazo do exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os membros do Conselho, vedada a recondução por mais de uma vez.

Artigo 10º - As Comissões Especiais, instituídas, definidas e eleitas pelos membros do Conselho em reunião plenária, na forma e número que dispuser o seu Regimento Interno, têm as seguintes finalidades:

I - Estudar, analisar e emitir pareceres nos processos discutidos ou a serem discutidos em Plenário;

II - Dar apoio e buscar suportes jurídico e técnico, quando necessários, à Conferência Municipal de Saúde e ao próprio Conselho.

Parágrafo único - Quando o processo requerer pareceres jurídicos e técnicos, os membros das Comissões Especiais poderão solicitar apoio de profissionais do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga - MT garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão as mesmas estabelecidas aos servidores municipais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA – MT

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Manifestar-se sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e manifestar-se sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Artigo 14º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga – MT.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 03 de maio de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023
- Projeto de Lei nº 020/2023 de 26-04-2023 -

ANEXO I

Atribuição do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT

- Entre as atribuições e atividades realizadas pelo Secretário Executivo do conselho municipal de saúde estão:

- as convocações das reuniões mensais do conselho;
- os registros dos atos e publicações;
- as adequação de leis e regimentos internos;
- os processos para registro e inscrição de entidades e serviços;
- organizar o arquivo de toda a documentação do conselho;
- convocar para as reuniões os representantes do conselho municipal de saúde;
- elaborar os documentos (ofícios, atas, resoluções, regimentos internos, pautas editais) e demais documentos relacionados às deliberações;
- auxiliar também diretamente nos processos de eleições do Conselho, nas posses dos conselheiros;
- os encaminhamentos das pautas de reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do conselho;
- o acompanhamento nas realizações de conferência municipais, bem como apoio às conferências regionais, estaduais e nacionais e semanas de sensibilização.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



destinação dos recursos provenientes da destinação onerosa em benefício de sua atividade fim, submetendo-o à prévia análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para posterior autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 67 - Os ocupantes de imóveis de propriedade do Município de Guiratinga que até a data de publicação desta Lei tenham edificado com autorização formal ou sem oposição da Administração Pública poderão ter sua ocupação regularizada mediante aquisição do bem em processo licitatório, na modalidade concorrência ou leilão, com direito de preferência a ser exercido antes da adjudicação do imóvel em favor do licitante vencedor, em condições de igualdade com este.

§ 1º - No exercício do direito de preferência, a benfeitoria regularmente edificada, autorizada ou consentida pelo Município de Guiratinga será considerada como parte integrante do pagamento do valor do bem.

§ 2º - Ficam excluídos da regularização prevista no caput os bens considerados indispensáveis ao serviço público mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, por 02 (duas) oportunidades, poderão esses bens serem disponibilizados para venda direta aos seus atuais ocupantes, observado:

I - caso o ocupante seja pessoa jurídica sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública ou comprovado interesse social, a aquisição será feita com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da avaliação do imóvel, sendo vedada a revenda do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) anos devendo tal restrição constar da matrícula do imóvel, sob pena de pagamento do valor integral atualizado monetariamente e com incidência de juros legais;

II - na aquisição ocorrida na forma do caput pelo próprio ocupante do imóvel a benfeitoria regularmente edificada, autorizada ou consentida pelo Município de Guiratinga, será considerada como parte integrante do pagamento do valor do bem;

III - o interesse social previsto no inciso I será atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo documento essencial para a conclusão da aquisição com desconto, na forma do regulamento.

Artigo 68 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei e do decreto que a regulamentar.

Artigo 69 - Nos casos omissos desta Lei, aplica-se subsidiariamente a legislação federal que trata do mesmo tema.

Artigo 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 03 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.754/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023
- Projeto de Lei 019/2023 de 26-04-2023 -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo, no mês de Maio-2023, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para **DIocese DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96**, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em virtude da realização da "Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo", no mês de Maio-2023, a ser realizada neste Município.

Artigo 2º - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoroplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis-Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 09.00.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Turismo
Funcional Programática: 13.392.0041-1.157 - Apoio a Festa do Divino Espírito Santo (Pentecoste)

Elemento de Despesa: 3.3.50-43 - Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Artigo 6º - A favorecida deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.755/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023
- Projeto de Lei nº 020/2023 de 26-04-2023 -

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA - MT. REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Guiratinga, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência Municipal de Saúde;
II - o Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no jornal local, que deverão estabelecer o seu tema, delegações, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

Capítulo III
DA DEFINIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do SUS - Sistema Único de Saúde integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - PARA EFEITOS DESSA LEI, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo IV
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços

- Dos Usuários:
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;
Representante do Sindicato Rural de Guiratinga;
Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;
Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
Representante do Rotary Club de Guiratinga;

- Do Governo Municipal
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- De Prestadores de Serviço
Representante do Hospital Oswaldo Cruz;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:
Representante Nível Superior;
Representante Nível Técnico/Médio;
Representante Nível Médio;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura

básica:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Ouvidoria Municipal;
- IV - Comissões Especiais



Artigo 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas de mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros, a função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário executivo é considerada de interesse público e não remunerada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, em Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para esta fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT, que aprovará o seu plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Guiratinga - MT indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 6º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida reconduções, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT.

§ 9º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 10 - Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 12 - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

§ 13 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

§ 14 - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

§ 15 - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga - MT deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário.

§ 16 - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário(a) Executivo(a), indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

Parágrafo Único - Ao Secretário Executivo compete:

I - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver ações relativas a reclamações, propostas, controle e diretrizes, dentre outras.

§ 1º - Compete ao Ouvidor os seguintes deveres:

I - Detectar e ouvir as reclamações, denúncias, investigar a sua procedência, montar processos internos de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e encaminhar as mesmas ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

§ 2º - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após sugestões a serem apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O prazo do exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os membros do Conselho, vedada a recondução por mais de uma vez.

Artigo 10º - As Comissões Especiais, instituídas, definidas e eleitas pelos membros do Conselho em reunião plenária, na forma e número que dispuser o seu Regimento Interno, têm as seguintes finalidades:

I - Estudar, analisar e emitir pareceres nos processos discutidos ou a serem discutidos em Plenário;

II - Dar apoio e buscar suportes jurídico e técnico, quando necessários,

à Conferência Municipal de Saúde e ao próprio Conselho.

Parágrafo único - Quando o processo requerer pareceres jurídicos e técnicos, os membros das Comissões Especiais poderão solicitar apoio de profissionais do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga - MT garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão as mesmas estabelecidas aos servidores municipais.

§ 2º - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em prazo idêntico a este.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA - MT

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga - MT terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Manifestar-se sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar explicitando os critérios utilizados a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e manifestar-se sobre contratos, consórcios e convênios conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

Artigo 14º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Guiratinga – MT.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 03 de maio de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.755/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023
- Projeto de Lei nº 020/2023 de 26-04-2023 -

ANEXO I

Atribuição do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga-MT

- Entre as atribuições e atividades realizadas pelo Secretário Executivo de saúde estão

- as convocações das reuniões mensais do conselho;
- os registros dos atos e publicações;
- as adequações de leis e regimentos internos;
- os processos para registro e inscrição de entidades e serviços;
- organizar o arquivo de toda a documentação do conselho;
- convocar para as reuniões os representantes do conselho municipal de saúde;

- elaborar os documentos (ofícios, atas, resoluções, regimentos internos, pautas editais) e demais documentos relacionados às deliberações;

- auxiliar também diretamente nos processos de eleições do Conselho, nas sessões dos conselheiros;

- os encaminhamentos das pautas de reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do conselho;

- o acompanhamento nas realizações de conferência municipais, bem como apoio às conferências regionais, estaduais e nacionais e semanas de sensibilização.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.756/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023
- Projeto de Lei nº 021/2023 de 26-04-2023 -

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa do Padroeiro, São João Batista, no mês de Junho-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para DIocese de RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude da realização da cultural da tradicional "Festa do Padroeiro, São João Batista", no mês de Junho-2023, a ser realizada neste Município.

Artigo 2º - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sinoplasia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis-Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 09.00.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática : 13.392.0042.1.092 – Apoio a Festa do Divino Espírito Santo (Pentecoste)

Elemento de Despesa : 3.3.50-43 – Subvenções Sociais
Fonte : 1500

Artigo 6º - A favorecida deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO, PARA MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, CALÇADAS E AVENIDAS DA CIDADE E DISTRITOS, BEM COMO PARA PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO SE HOUVER, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 – PAULO ANDRE CARVALHO DIAS LTDA inscrita no CNPJ de número 29.410.383/0001-58, com o valor total de R\$ 23.396,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 23.396,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais

Guiratinga/MT, 04 de maio de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO, PARA MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, CALÇADAS E AVENIDAS DA CIDADE E DISTRITOS, BEM COMO PARA PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO SE HOUVER, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02 – PAULO ANDRE CARVALHO DIAS LTDA inscrita no CNPJ de número 29.410.383/0001-58, com o valor total de R\$ 23.396,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 23.396,00 (vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Site a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 04 de maio de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023
Processo nº 215/2023

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Ano 12, Nº 2937
Divulgação: terça-feira, 25 de abril de 2023
Publicação: quarta-feira, 26 de abril de 2023

Onde se lê:

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor da Licitação, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, teve sua sessão pública remarcada para o dia 11/05/2023, tendo em vista que devido ao erro na publicação. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga, www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações